



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 129
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/01/19
Jackeline Pinheiro

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 002 19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **SEST Serviço Social do Transporte.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jequie, s/nº, Planalto, Lírio do Vale, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 74.471.989/0001-95

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99104-3676

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 3875.2018

ATIVIDADE: Construção Civil - Terraplanagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Jequie, s/nº, Planalto, Lírio do Vale, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-1	03°04'15,72"	60°03'49,46"	P-3	03°04'18,95"	60°03'47,02"
P-2	03°04'16,21"	60°03'47,36"	P-4	03°04'18,20"	60°03'49,83"

FINALIDADE: Autorizar as obras e serviços de terraplanagem na construção da Unidade Operacional – SEST SENAT e a supressão vegetal, conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal/IPAAM/Nº 001/19.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 JAN 2019

Sheron Victorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 002 19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3875.2018**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As áreas de bota-fora e canteiro de obras obrigatoriamente deverão obter Licenciamento Ambiental Específico neste IPAAM.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
9. Deverão ser adotadas medidas de contenção e dispersão atmosférica do solo da área de influência direta do empreendimento
10. Caso haja evidências de achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até a manifestação do IPHAN.